

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4282 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 038.00100/2023-11
INTERESSADO:

PROCESSO Nº 038.00100/2023-11

Inclui §§ 1º e 2º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992, permitindo a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares.

À CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAM:

Vem a estas Comissões, para parecer conjunto, projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Mônica Leal. O projeto visa a conversão de imóveis de uso comercial em imóveis de uso residencial, este teve parecer da Procuradoria da Casa com a sugestão para adequação em Projeto de Lei Complementar.

Segundo a autora respeitando o princípio da Cidade Compacta é importante priorizar o que já existe em construção, viabilizando a mudança de uso/ reciclagem dos imóveis, para que estes possam de fato serem utilizados de acordo com a necessidade da cidade e da população, girando a economia ao invés de manter imóveis em desuso.

Sendo assim, o objetivo da Lei complementar é tornar clara viabilidade da reciclagem de imóveis comerciais para residenciais, como já disposto em Lei para a mudança de uso.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa manifestou-se pela constitucionalidade do projeto, em conclusão que vale ser destacada:

“Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação, embora atente-se a respeito da possível necessidade de realização de prévia consulta ou audiência pública”.

É o relatório, sucinto.

Distribuído a esta Relatora para parecer conjunto, esta já adianta sua posição de alinhamento à análise Procuradoria acerca da constitucionalidade do projeto.

Não há existência de óbice, portanto, para tramitação da matéria.

Considerando o aspecto formal da matéria, bem como a análise acerca da conformidade jurídica da mesma, esta relatora se manifesta pela inexistência de óbice para tramitação da mesma e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.

Vereadora Lourdes Sprenger



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 06/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666815** e o código CRC **3BB10800**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 146/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0666815 (SEI nº 038.00100/2023-11 - Proc. nº 1159/2023 - PLCL 021), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668238** e o código CRC **17C6260C**.